



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

AUTÓGRAFO Nº 3143/2023
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1527/2023
AUTORIA: VEREADOR TARCÍSIO JARDIM

TORNA PROIBIDA A PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS EM PARADAS GAYS E EVENTOS SIMILARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do município de João Pessoa, a participação de crianças em paradas gays e eventos similares.

Parágrafo único. Para efeito no disposto no caput deste artigo, considera-se paradas gays e festas similares todos aqueles movimentos realizados pela comunidade LGBTQIA+ que originalmente a conscientização da população para as suas bandeiras ideológicas.

Art. 2º Para o não atendimento ao disposto no caput do artigo 1º desta Lei, pelas empresas organizadoras dos eventos, serão conferidas as punições de advertência em primeira infração e de multa de até 1.000 (mil) UFIR/JP Unidade Fiscal de Referência do Município de João Pessoa, em caso de reincidência.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 07 DE NOVEMBRO DE 2023.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente